

**DECRETO N° 267/2025
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL N° 26 DE 04 DE MARÇO DE 2016, “REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Retifica-se o artigo 3º do Decreto nº 26, de 04 março de 2016, que "Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) do Município de João Monlevade".

Art. 2º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O CODEMA terá composição de membros da maneira a seguir discriminada:

I-representantes do Poder Público:

- a) um presidente nato, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e
- f) um representante do Departamento Municipal de Águas e Esgotos.

II - representantes da sociedade civil, eleitos pelo segmento, dentre os legalmente constituídos e em funcionamento regular de suas atividades:

- a) um representante dos Sindicatos de Classe representados no município;
- b) um representante dos Sindicatos Patronais;
- c) um representante da Associação Comercial do Município;
- d) um representante de Entidades Civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- e) um representante de Entidades Civis, criadas com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- f) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG;
- g) um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;
- f) um representante do setor de mineração com atuação no município.

Parágrafo único: No caso de vacância de algum segmento da sociedade civil, o Prefeito Municipal reduzirá os representantes do poder público para assegurar a paridade do Conselho.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 12 de Dezembro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo segundo dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo